



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 32 DE 15 DE JUNHO DE 2018.

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 022/2017 e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA-MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam criados 02 (dois) cargos de Provimento Efetivo de Motorista I, Nível 10, com vencimentos previstos para os cargos do mesmo nível hierárquico constante do Anexo III, da Lei Complementar nº 022/2017, de 09 de janeiro de 2017, tendo como atribuições e requisitos as previstas na mesma lei e no mesmo anexo, além de outros regulamentos municipais, passando o mesmo anexo a contar com 22 vagas.

Art. 2º. Fica criado 01 (um) cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Internos e Externos, Nível 1, com vencimentos previstos para os cargos do mesmo nível hierárquico constante do Anexo III, da Lei Complementar nº 022/2017, de 09 de janeiro de 2017, tendo como atribuições e requisitos as previstas na mesma lei e no mesmo anexo, além de outros regulamentos municipais, passando o mesmo anexo a contar com 07 vagas.

Art. 3º. Ficam extintos os cargos de provimento efetivo de enfermeiro padrão e auxiliar de saúde, constantes no Anexo III, da Lei Complementar nº 22/2017, de 09 de janeiro de 2017.

Parágrafo Único. A extinção de que trata o caput do artigo será efetivada gradualmente com a vacância do cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Art. 4º. Fica renomeado o cargo de provimento efetivo de "Auxiliar de Saúde PA", para "Auxiliar de Saúde", sendo alterado para 13 vagas, Nível 05, com vencimentos previstos para os cargos do mesmo nível hierárquico constante do Anexo III, da Lei Complementar nº 022/2017, de 09 de janeiro de 2017, com carga horaria semanal de 44 horas, com ensino médio completo com registro no respectivo órgão de classe, tendo como atribuições e requisitos as previstas na mesma lei e no mesmo anexo, além de outros regulamentos municipais.

Art. 5º. Fica renomeado o cargo de provimento efetivo de "Enfermeiro PA", para "Enfermeiro", sendo alterado para 02 vagas, Nível 21, com vencimentos previstos para os cargos do mesmo nível hierárquico constante do Anexo III, da Lei Complementar nº 022/2017, de 09 de janeiro de 2017, com carga horaria semanal de 44 horas, com curso superior completo com registro no respectivo órgão de classe, tendo como atribuições e requisitos as previstas na mesma lei e no mesmo anexo, além de outros regulamentos municipais.

Art. 6º. As despesas, decorrentes da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2018.

Alex Leopoldino de Lima
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada em 15 de Junho de 2018 _____ Secretário de Administração.